



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2146

Prorroga o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº. 2133/87, para regularização de construções , acréscimos e reformas.

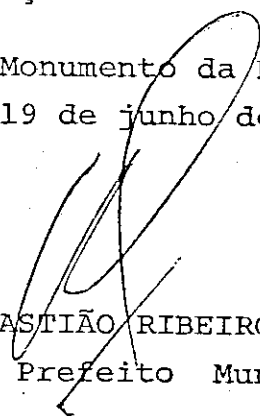
Processo nº. 8291/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de creta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº. 2133, de 19 de março de 1987, para regularização de construções, acréscimos e reformas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria ,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de junho de 1987.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal